



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.834 de 31 de julho de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira
Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello
André José Kryszczun
Ricardo Moreira Nuñez
Felipe Sousa
Giovanni Luigi Calvário
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Pedro L. Guarnieri

Representante do Governo
Representante do SAERGS
Representante do SINDIROSUL
Representante da FRACAB
Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 31 de julho de 2023, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação das Atas nº 3.832 e 3833, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA:**
10 **PROA - 18/0435-0054268-8 e anexos 19/0435-0007087-0 – 190435-0031582-2 –**
11 **EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI –** requer
12 relevação do auto de infração nº 110114.....
13 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni
14 Luigi representante do SAERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
15 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de
16 recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a notificação nº
17 110.114 à empresa TRANSTUR RS LOCAÇÕES DE TRANSPORTES EIRELI – ME,
18 com Registro N. 3079 no Daer, que realizava viagem com origem em Porto Alegre e
19 destino em Gramado, em 21/10/2018, foi abordado no km 02 da ERS-115, onde “No
20 momento da abordagem ao veículo foi constatado não tinha o número do Registro
21 do Recefitur no veículo”, sendo este o fato gerador e enquadrado no art.50, grupo III
22 inciso H, da Resolução n. 5.250/2010, alterada pela Resolução nº 5582/13. Em seu
23 recurso, a empresa reapresenta o mesmo recurso da Defesa Prévia, alterando
24 apenas o endereçamento e a data, argumentando que contesta o fato gerador
25 porque o veículo tinha junto ao símbolo do Daer o número do Recefitur, conforme
26 fotografia que consta na LIT aceita pelo Departamento. O Documento de Registro de
27 Veículo Novo – DVRN é anexado com fotos do veículo onde não se encontra o
28 logotipo do Daer e respectivo número do Recefitur, tanto na Defesa Prévia como no
29 recurso a este Conselho. Esse é o relatório, Sra. Presidente. Voto: Considerando as
30 alegações do recurso e especialmente as fotos do DVRN, voto pela manutenção do
31

Ata Ordinária nº 3.834– 31/07/23

32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79

auto de infração nº 110.114. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0054268-8 e anexos 19/0435-0007087-0 – 190435-0031582-2** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 110114, aplicada a – **EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**.....
PROA - 18/0435-0043354-4 e anexo 19/0435-0017844-2 – EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI – requer relevação do auto de infração nº 112490. **Republicação:** solicitação de vistas do conselheiro Sergio Teixeira na sessão ordinária nº 3832, 24/07/23.....
Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro L. Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, registrada neste DAER sob nº 3079, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 112.490. O TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas IVO 6441, em Montenegro na BR386, km 424, às 8h18 do dia 21/09/2018, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “ No momento da abordagem foi constatado que a empresa não possuía autorização, licença ou permissão do daer para transporte de passageiros Renato Ribeiro e Carlos Augusto de Oliveira ". A empresa foi notificada, portanto com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo V, alínea. D. A empresa em seu recurso contesta o fato gerador por que as pessoas transportadas eram candidatas a vaga de motorista, e estavam percorrendo a estrada para conhecimento do tipo de transporte que seria necessário realizar. Este é o relato, A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0043354-4 e anexo 19/0435-0017844-2** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 112490, aplicada a – **EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**.....
PROA – 18/0435-0043544-0 e anexos 19/0435-0004137-4 – 21/0435-0008673-5 - EMPRESA TRANSPORTES ARGENTA LTDA - requer relevação do auto de infração nº 109905. **Republicação**.....
Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa de Transportes Argente Ltda., Recefitur 572, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 109.905 de 20/02/2018, narrada pelo agente como “Veículo a serviço da Empresa Transportes Argenta Ltda, registro 131, com LIT vencido 14/02/2018, o veiculo ILG 4300, foi substituído pelo de placas ISE 0591” O agente enquadrou fato na letra

RES.
8053/23

RES.
8054/23

Ata Ordinária nº 3.834– 31/07/23

80
81 “B2”, do grupo IV, do art. 50, da Res. 5295/2010 e alterações posteriores. A
82 recorrente invoca em sua defesa de que linha regular nº 51, relatada no AIT não lhe
83 pertence, o que em consulta ao setor competente do DAER foi informado que a
84 recorrente é sim detentora da linha. Apesar disto requer a nulidade do auto ou sua
85 relevação. Voto Sem razão a recorrente, pelas razões já expostas no relatório, pelo
86 que voto em manter o AIT do presente recurso. É como voto, Presidente e demais
87 colegas deste Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
88 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
89 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
90 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
91 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
92 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0043544-0**
93 **e anexos 19/0435-0004137-4 – 21/0435-0008673-5** e 2) pela manutenção do Auto
94 de Infração nº 109905, aplicada a – **EMPRESA TRANSPORTES ARGENTA LTDA.-**
95 **PROA – 18/0435-0043169-0 e anexos 19/0435-007142-7 – 21/0435-0009613-7 -**
96 **EMPRESA MV MELCHIOR & CIA LTDA** – requer relevação do auto de infração nº
97 109916. **Republicação**.....
98 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritiz
99 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
100 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: MV Melchior e CIA
101 LTDA, registro DAER nº 3889, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a
102 emissão do Termo de Notificação de Tráfego 109916. O TNT/AIT foi emitido ao
103 veículo de Placas KOH 0817, na RSC 287 no KM 167, Novo Cabrais, em 09/09/2018
104 , às 16h30, saindo de Paraíso do Sul com destino a Cerro Branco, sendo o fato
105 gerador descrito pelo agente de fiscalização: “ não portava nota fiscal da prestação
106 do serviço ”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10,
107 alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, grupo IV, alínea B5. A recorrente
108 alega que houve falta de energia elétrica no dia do serviço 9 de setembro de 2018
109 domingo impossibilitando assim a impressão da nota fiscal de prestação de serviço e
110 da lista de passageiros. Entende, a recorrente que o enquadramento está incorreto
111 pois indica que o veículo não portava que é "diverso do enquadramento não houver
112 no veículo". Este é o relato, na ocasião Sr. Roque Luiz Agnes se manifestou pela
113 requerente. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
114 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
115 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
116 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
117 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 5**
118 **de votos:-** pela anulação do Auto de Infração nº 109916 a plicada a **EMPRESA MV**
119 **MELCHIOR & CIA LTDA**.....
120 Presidente desempatou votou pela anulação do auto de infração.....
121 **PROA - 19/0435-0028164-2 e anexos 18/0435-0044190-3 – 19/0435-0003134-4 -**
122 **EMPRESA VIAÇÃO FERNANDES EIRELI-EPP** - requer relevação do auto de
123 infração nº 108919. **Republicação**.....
124 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Pedro L.
125 Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
126 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A VIAÇÃO
127 FERNANDES EIRELI - EPP, foi notificada em 24/09/2018, sendo enquadrado no

RES.
8055/23

RES.
8056/23

128 Grupo IV alínea C: Descumprir Decisão ou Ato Administrativo do Daer. Fato gerador:
129 a lista de passageiros foi emitida com menos de 08 horas de antecedência a
130 viagem.A empresa que o fato gerador somente transcreve o enquadramento da
131 infração, mas não descreve que horário deveria ter sido emitida bem como qual
132 horário do início da viagem para que pudesse configurar a infração. Me desculpe a
133 empresa, mas basta observar no cabeçaria da lista de Turismo que há um alerta em
134 vermelho que o sistema aplica quando há o fechamento da lista com prazo inferior a
135 8hs do início da viagem.A lista foi finalizada às 20:52 com a partida prevista para as
136 21:30hs, ou seja 38 min antes de iniciar a viagem. Voto pela manutenção do Auto de
137 Infração, visto que a própria empresa não justifica qualquer problema que possa ter
138 ocorrido ao elaborar a lista, bem como traz para a fiscalização a responsabilidade de
139 informar que horário deveria ter sido preenchida a lista, o que é uma inversão de
140 papéis. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
141 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
142 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
143 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
144 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
145 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0028164-2**
146 **e anexos 18/0435-0044190-3 – 19/0435-0003134-4 e 2)** pela manutenção do Auto
147 **EMPRESA VIAÇÃO FERNANDES EIRELI-EPP**.....
148 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 59min. (treze horas e cinquenta e nove minutos)
149 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos
150 da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
151 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
152 **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
153 **conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
154 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
155 **ferramenta on-line**.....

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieni
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Arnóbio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo